



Número 9, Goiânia, 26 de agosto de 2019

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência



AÇÃO COLETIVA. “QUEBRA DE CAIXA”. RODÍZIO DE EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA. PAGAMENTO DEVIDO.

Existindo norma autônoma determinando o pagamento de gratificação “quebra de caixa” para o exercente da função, é despicando observar se há ou não rodízio dos trabalhadores, bem como o tempo de permanência na atividade, aplicando-se o Princípio *in dubio pro misero*, corolário do Princípio da Proteção, no sentido de se interpretar a norma em comento de forma favorável a incluir todo e qualquer empregado que exerça tal atividade, independentemente do lapso temporal.

(PROCESSO TRT – RO-0010288-13.2016.5.18.0004, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, julgado em 08/08/2019).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A pretensão dirigida pelo autor à ré recai sobre verba civil, qual seja, o seguro de vida em grupo, mas que decorre do contrato de trabalho. Assim, em relação à empregadora, não é possível reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Precedentes desta Corte. Óbice da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. (RR - 1150-25.2011.5.04.0121 Data de Julgamento: 21/03/2018, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2018).

(PROCESSO TRT – RO-0011013-02.2017.5.18.0122, RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Julgado em 08/08/2019).

ALUGUEL DE VEÍCULO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

É comum a existência de contrato civil de locação do veículo para a prestação dos serviços no trabalho. Ou seja, o veículo serve ao trabalho. Por essa razão, os valores pagos em face desse contrato não têm natureza salarial, uma vez que não visa a remunerar o trabalho prestado, mas apenas de reembolsar o proprietário do veículo pela sua utilização. Recurso a que se nega provimento. (TRT18, RO - 0010885-19.2015.5.18.0003, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, TRIBUNAL PLENO, 02/06/2017)

(PROCESSO TRT – RO-0011065-98.2016.5.18.0003, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CESAR SILVEIRA, 3ª Turma, julgado em 08/08/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
RECURSO INTEMPESTIVO. DOENÇA
DO ADVOGADO. JUSTA CAUSA. NÃO
CONFIGURAÇÃO.

A doença do advogado só caracteriza justa causa para a inobservância dos prazos processuais quando evidenciada a absoluta impossibilidade da sua atuação, inclusive quanto ao substabelecimento dos poderes outorgados pela parte. A exibição de atestados e relatórios médicos que se limitam a consignar a necessidade de repouso por certo período não satisfaz essa exigência, sendo incabível a restituição do prazo nessas circunstâncias. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(PROCESSO TRT - AIRO-0010115-73.2018.5.18.0018,
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CÉSAR SILVEIRA, 2ª
Turma, Publicado o Acórdão em 16/08/2019).





RESPONSABILIDADE OBJETIVA.
ACIDENTE DE TRABALHO.
LABOR NO SETOR DE ABATE EM
FRIGORÍFICOS.

A jurisprudência do C. TST se firmou no sentido de que o labor no setor de abate em frigoríficos oferece risco acentuado à saúde e à segurança do trabalhador e que, por isso, nessas hipóteses, deve ser aplicada a teoria do risco da atividade, nos moldes do disposto no parágrafo único do art. 927 do CC/02.

(PROCESSO TRT - ROT-0010577-81.2018.5.18.0001, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, julgado em 15/08/2019).

HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DEFESA APRESENTADA ELETRONICAMENTE. NECESSÁRIA A ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.

Durante muito tempo vigorou no Processo do Trabalho a regra de que o momento oportuno para contestar ocorre na audiência, após a tentativa de conciliação (art. 847 da CLT). Logo, o prazo para desistência da ação estender-se-ia até o recebimento da defesa em juízo. Contudo, a Lei nº 13.467/2017 inseriu o novel §3º no artigo 841 da CLT, o qual estipula expressamente que “oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação”. No caso dos autos, o autor apresentou pedido de desistência da ação logo após a abertura da audiência una, e antes mesmo da primeira tentativa de conciliação. Contudo, a defesa da ré havia sido apresentada eletronicamente no dia anterior à assentada. Logo, segundo a novel disposição legal, o prazo para desistência da ação, sem que se necessite da anuência da parte contrária, já havia sido escoado. Sendo assim, incabível a homologação da desistência da ação sem a concordância expressa da parte contrária. Recurso patronal conhecido e provido.

(PROCESSO TRT - RORSum – 0010506-27.2019.5.18.0104, RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 16/08/2019).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO. LEGITIMIDADE CONCORRENTE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE CONCORRENTE.

Conforme entendimento do STJ, tanto o patrono quanto a parte estão autorizados a promover a execução dos honorários advocatícios, havendo legitimidade concorrente entre eles. Assim, é certo que a reclamada pode destinar ao reclamante o recurso que questiona a condenação aos honorários advocatícios.

(PROCESSO TRT –
AIROPS-0011593-06.2018.5.18.0281, RELATOR:
DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS
PEIXOTO, 1ª TURMA, Publicado o Acórdão em
13/08/2019).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. LEGITIMIDADE CONCORRENTE.

Conquanto os honorários advocatícios constituam direito autônomo do advogado, a jurisprudência prevalecente no col. STJ há muito entende que tal direito pode ser discutido tanto pelo próprio advogado como pela parte recorrente que o constituiu. Nesse cenário, possui legitimidade tanto a reclamada para recorrer acerca do tema como o reclamante para defender *honorários de sucumbência* o crédito arbitrado em favor do seu procurador. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(PROCESSO TRT -AIROS – 0011599-13.2018.5.18.0281, RELATOR : DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª TURMA, Publicado o Acórdão em 29/07/2019).

“PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO RECURSAL DE MAJORAÇÃO. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. RECURSO EM NOME DA PARTE. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 23 DA LEI 8.906/1994.

1. A controvérsia devolvida no Recurso Especial cinge-se à legitimidade da parte que titulariza o direito material discutido na ação para postular, em recurso de Apelação, a majoração dos honorários sucumbenciais fixados na sentença.

2. O Tribunal de origem entendeu que o art. 23 da Lei 8.906/1994 estabelece que os honorários pertencem ao advogado, não à parte, razão pela qual faltaria a esta interesse em recorrer para elevá-lo, uma vez ser defeso postular em nome próprio direito alheio (art. 6º do CPC/1973).

3. A jurisprudência do STJ é tranquila no sentido de que, apesar de os honorários advocatícios constituírem direito autônomo do advogado, não se exclui da parte a legitimidade concorrente para discuti-los, ante a ratio do art. 23 da Lei nº 8.906/94 (REsp 828.300/essendi SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 24/4/2008). Nesse sentido: AgRg no REsp 1.644.878/SC, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 16/5/2017, DJe 24/5/2017; REsp 1.596.062/SP, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª REGIÃO), Segunda Turma, julgado em 7/6/2016, DJe 14/6/2016; AgRg no REsp 1.466.005/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 17/9/2015, DJe 29/9/2015; AgRg no REsp 1.378.162/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 4/2/2014, DJe 10/2/2014.

4. Recurso Especial provido.” (STJ, 2ª T., REsp 1689307/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJ 19.12.2017).

(PROCESSO TRT – AIOPS-0011488-29.2018.5.18.0281, RELATOR: JUIZ CONVOCADO ISRAEL BRASIL ADOURIAN, 3ª Turma, julgado em 08/08/2019).

Que a partir desta edição, ao clicar em cima das informações do processo há um *hyperlink* com o inteiro teor do acórdão?